



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

LEI Nº 020/91

Dispõe sobre o regime Jurídico do Magistério Público Municipal do Município de Sobral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO - I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este estatuto disciplina o regime Jurídico do pessoal do Magistério do Sistema Municipal de Ensino do Município de Sobral.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto:

I - pessoal do magistério é todo aquele que exercer funções docente e especializadas na área da educação;

II - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

III - cargo é conjunto dos deveres, atribuições e responsabilidades cometido ao funcionário, criado por lei, com denominação própria e a que correspondem vencimentos específicos;



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SÓBRAL - CEARÁ

02

IV - classe é o agrupamento de cargo da mesma natureza funcional e da mesma responsabilidade;

V - série de classe é um conjunto de classe de atribuições da mesma natureza, classificada quanto ao seu nível de responsabilidade, a nível de vencimento;

VI - grupo é o conjunto de séries de classe reunidas segundo a correlação e afinidades entre as atividades de uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 3º - O Quadro de pessoal de Magistério Municipal será estruturado nas seguintes classes:

MAGISTÉRIO

CARGOS DE CARREIRA - FUNÇÕES E EMPREGOS

GRUPO OCUPACIONAL - I

AML (Professor c/1º Grau Incompleto)

NÍVEL - I

GRUPO OCUPACIONAL - II

AMEF (Prof. c/1º Grau Comp. SI - I

GRUPO OCUPACIONAL - III (1º GRAU)

AMEF (Prof. c/2º Grau S/Hab. P/Mag. ST) - I

AMEF (Prof. c/2º Grau C/Hab. P/ Mag. ST) - II

AMEF (Prof. c/Curso Sup. Incomp.) - III



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

03

AMEM (Prof. c/Curso Superior) - I

AMEM (Prof. c/Lic. Curta) - II

AMEM (Prof. c/Lic. Plena) - III

CARGOS TÉCNICOS

Diretor I

Diretor II

Vice-Diretor III

Vice-Diretor IV

Supervisor V

Orientador VI

Secretário c/Habilitação VII

Serviços Auxiliares I

Art. 4º - O disposto neste Estatuto não se aplica aos servidores do Município que não atuem no setor de Magistério as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais não terão aplicabilidade aos serviços sujeitos a este Estatuto:

CAPÍTULO - III DO PROVIMENTO E DA VAGÂNCIA

Art. 5º - Os cargos públicos do Magistério serão providos por:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - acesso;
- IV - reintegração;
- V - aproveitamento;
- VI - reversão;
- VII - transferência;



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

04

SEÇÃO - I DA NOMEAÇÃO

Art. 6º - A nomeação dar-se-á:

I - em caráter efetivo para cargo de provimento efetivo;

II - em comissão, mediante escolha do ato do chefe do Poder Executivo, dentre pessoas que satisfazem os requisitos legais para investidura do serviço público, quando se tratar de cargo que assim deva ser provido;

Art. 7º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feito mediante concurso público de provas escritas podendo ser utilizadas práticas ou prático orais.

Parágrafo Único - No concurso de cargo de nível universitário haverá, também prova de título.

Art. 8º - A aprovação em concurso não gera direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência, por escrito.

§ 1º - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um candidato com este requisito, o mais antigo.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidato não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais jovem.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

05

SEÇÃO DA POSSE

Art. 9º - Posse é a investidura em cargo público sendo dispensado nos casos de promoção, acesso, reintegração e transferência.

Art. 10 - Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfaizer os seguintes requisitos:

- I - for brasileiro;
- II - tiver completado 18 anos, no mínimo;
- III - estiver quites com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - gozar saúde comprovada em inspeção médica, na forma legal regulamentar;
- V - tiver habilitado previamente em concurso público;
- VI - apresentar declaração de não acumulação de cargos ou de acumulação lícita.

Parágrafo Único - Ocorrendo hipótese de acumulação proibida, a posse será suspensa até que, respeitados os prazos fixados no Art. 12, se comprove a inexistência daquele.

Art. 11 - Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em caso especiais, a critério da autoridade competente.

Art. 12 - A posse verificar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, do ato de provimento.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-87
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

06

§ 1º - A requerimento do interessado, este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo motivo justificado.

§ 2º - Se a pose não se der dentro do prazo previsto, o ato de nomeação ficará automaticamente sem efeito.

SEÇÃO - III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13 - Estágio Probatório é o período inicial de 730 (setecentos e trinta) dias de exercício do funcionário nomeado para cargo efetivo, no qual são apurados suas qualidades e aptidões para exercício de cargo e julgada a conveniência de sua permanência.

Parágrafo Único - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I - adaptação do funcionário ao trabalho, verificada através de avaliação objetivada da capacidade de desempenho das atribuições do cargo;

II - equilíbrio emocional e capacidade de integração grupal, bem como de desenvolver boas relações humanas no trabalho;

III - cumprimento dos deveres gerais e especiais do funcionário.

Art. 14 - O Chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, até 60 (sessenta) dias antes do término do período ao órgão de pessoal da Prefeitura, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

07

§ 1º - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer, concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio.

§ 2º - A apuração dos requisitos mencionados no parágrafo único do art. 13 deverá processar-se de modo que a exoneração, de haver, possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório.

Art. 15 - Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário, estável que for nomeado para outro cargo público municipal, bem como o servidor contratado que já contar mais de dois anos de serviços e for nomeado para cargo efetivo.

Art. 16 - A substituição será automática ou dependerá do ato da administração.

§ 1º - A substituição até (quinze) dias desempenhado por um funcionário qualificado do setor administrativo Vice-Diretor.

§ 2º - Não havendo corpo administrativo na unidade escolar, a substituição será desempenhada por uma pessoa designada pela Secretaria de Educação e paga pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO - V

DO ACESSO

Art. 17 - Acesso à a passagem, pelo critério de acréscimento, de ocupante de cargo efetivo, da última classe de uma série de classes, a cargo de nível elevado, idando ou inicial de uma série de classes seguintes.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

08

Art. 18 - O acesso só se dará se o funcionário comprovar a capacidade para o exercício das atribuições da classe a que concorra.

Art. 19 - Reintegração é o reingresso no serviço público do funcionário demitido ou exonerado ilegalmente, com resarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º - A reintegração decorrerá sempre de decisão administrativa ou judicial.

§ 2º - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação: se extinto, em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilidade profissional.

§ 3º - Reintegração o funcionário, quem lhe houver ocupado o lugar será exonerado ou, se ocupava cargo, a este será reconduzido, sem direito a indenização.

§ 4º - O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica e aposentado, quando incapaz.

SEÇÃO - VII DO APROVEITAMENTO

Art. 20 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público de funcionário em disponibilidade, em cargo igual ou equivalente, quanto à natureza e remuneração, ao anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - O aproveitamento do funcionário será obrigatório.

- I - quando for recriado o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;
- II - quando houver necessidade de prover o cargo anteriormente declarado desnecessário.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

09

Art. 21 - Havendo mais de um concorrente a mesma vaga terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de mais tempo de serviço público municipal.

Art. 22 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o funcionário não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada a inspeção médica.

Parágrafo Único - Provada a incapacidade definitiva em inspeção, será o funcionário aposentado.

SEÇÃO - VIII DA REVERSÃO

Art. 23 - Reversão é o reingresso no serviço público do funcionário aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Parágrafo Único - Para que a reversão se efetive é necessário que o aposentado:

I - não haja completado 70 (setenta) anos de idade;

II - não conte mais de 30 (trinta) anos no efetivo exercício de função de magistério, ou 25 (vinte e cinco) anos se for de sexo feminino.

Art. 24 - A reversão se dará a pedido ou ex-ofício, no cargo em que se deu aposentadoria, ou naquele em que tiver sido transformado.

Parágrafo Único - A reversão ex-ofício não poderá dar-se em cargo de vencimento inferior ao provento da inatividade.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

10

SEÇÃO - IX DA TRANSFERÊNCIA

Art. 25 - A transferência far-se-á:

- I - a pedido do funcionário, atendida a conveniência de serviço;
- II - ex-ofício, no interesse da administração, efetivando-se, somente nos setores da sede do município e dos distritos;

Art. 26 - A transferência far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração.

Art. 27 - Não caberá transferência:

- I - de uma para outra carreira de denominação diversa, salvo por concurso público;
- II - de um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo, salvo se a pedido escrito de funcionário.

SEÇÃO - X DA VAGÂNCIA

Art. 28 - A vagância do cargo decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - transferência;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento;
- VI - acesso.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

11

Art. 29 - Dar-se-á exonerado:

- I - a pedido do funcionário;
- II - de ofício, dos seguintes cargos:
 - a . quando se tratar de cargo em comissão;
 - b . quando se tratar de posse em outro cargo ou emprego da união, do Estado, do Município, das administrações diretas e indiretas, ressalvados dos casos de substituição, cargo de governo ou de direção,
 - c . cargo de comissão e atribuição legal;
 - d . na hipótese do não cumprimento dos requisitos do estágio probatório , nos termos do artigo 13 deste estatuto.

Parágrafo Único - A exonerado ex-ofício ocorrerá quando se tratar de provimento em comissão ou em substituição quando não satisfeitas as condições do estágio probatório e quando o funcionário não assumir o exercício do cargo no prazo legal.

Art. 30 - A vaga ocorrerá na data:

- I - do falecimento;
- II - imediata aquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

12

III - da publicação;

a . da lei que criar o cargo e conceder do-
tação para seu provimento, ou da que
determinar esta última medida, se o
cargo estiver criado.

b . do ato que apresentar, exonerar, demiti-
tir, ou conceder promoção, acesso ou
transferência.

IV - da posse em outro cargo de acumulação
proibida.

CAPÍTULO - III

DOS DIREITOS



SEÇÃO - I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 31 - Far-se-á, em dias, apuração do tempo de serviço.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Operada a conversão, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excedem esse número, nos casos de cálculo, para efeito de aposentadoria compulsória.

Art. 32 - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 08 (oito) dias consecutivos contados da realização do ato;



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C. 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0552 (PABX)

SOBRAL — CEARÁ

13

- III - Luto, até 08 (oito) dias, por falecimento de pais, conjugue, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos;
- IV - Convocação para serviço Militar;
- V - Júri e outros serviços obrigatório;
- VI - Desempenho de função eletiva, Federal, Estadual e Municipal;
- VII - Licença por acidente de serviço ou de doença Profissional;
- VIII - Licença à funcionária gestante;
- IX - Licença especial;
- X - Licença paternidade de 08 (oito) dias;
- XI - Missão ou estudo de interesse do município quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Poder Executivo;
- XII - Licença não gozada, será contada em dobro;
- XIII - Licença para Presidente da Associação dos servidores de Educação do Município, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, e respectivas vantagens.

Parágrafo Único - O tempo em que o funcionário estiver em disponibilidade será computado integralmente para efeito de aposentadoria.

Art. 33 - É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado.

SEÇÃO II DA ESTABILIDADE

Art. 34 - A estabilidade é adquirida após 02 (dois) anos de exercício em cargo efetivo, quando nomeado por concurso.

Art. 35 - O funcionário será demitido, quando estável, em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

.....



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

14

Art. 36 - O funcionário em estágio probatório somente poderá ser:

- I - exonerado, após observância do disposto no Art. 14 deste Estatuto;
- II - demitido, mediante processo administrativo, se este se impuser antes de concluído o estágio.

DAS FÉRIAS: SEÇÃO - III

Art. 37 - O Pessoal do Magistério terão 60 (sessenta) dias de férias, sendo que 30 (trinta) dias consecutivos no 1º Semestre letivo, os outros ficaram de recesso de acordo com o calendário escolar organizado pelo colegiado da escola, com base nas Diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

§ 1º - Os servidores do magistério que se ausentarem da sua unidade Escolar, fora do pedido de Férias, por imperiosa necessidade, deverão comunicar ao Diretor respectivo, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º - Os servidores do magistério que exercer atividades nos diversos setores da Secretaria de Educação, ou outro órgão da administração pública municipal, gozará férias na forma que dispõe à Lei Municipal.

§ 3º - Durante as férias o funcionário terá direito além do vencimento, 1/3 (um terço) adicional das Férias (Constituição Federal), a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a gozá-las.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

15

§ 4º - Durante o período de recesso, os servidores do magistério só retornarão a Unidade Escolar para participarem de cursos, reciclagem, seminários, simposios , treinamento ou outra atividades pedagógicas dentro de sua área específica.

Art. 38 - É proibido a acumulação de férias , salvo por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestado a necessidade pelo chefe do funcionário.

Art. 39 - Perderá o direito às férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças que se referem os artigos 53 à 55.

SEÇÃO - IV

DAS LICENÇAS

Art. 40 - Conceder-se-á licenças:

- I - para tratamento de saúde;
- II - para repouso a gestante;
- III - para serviço militar;
- IV - para acompanhamento do cônjuge;
- V - para trato de interesse particular;
- VI - licença por motivo de doença em parente de primeiro grau tais como pais cônjuge e filhos.

Art. 41 - Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício do cargo, exceto se houver prorrogação.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

16

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação deve ser apresentado antes de vindo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data de término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 42 - O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses , as no caso dos ítems III e IV do artigo 41.

Art. 43 - A licença depende da inspeção médica será concedida pelo prazo indicado do laudo, vindo o prazo, haverá nova inspeção, devendo o laudo médico concluir pela volta ao serviço, pela prorrogação de licença ou pela aposentadoria.

Art. 44 - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante inspeção médica, a ser realizada por órgão médico oficial.

Art. 45 - No curso da licença, o funcionário abster-se-á de exercer qualquer atividade, remunerada ou gratuita sob pena de cassação imediata da licença, com perda total do vencimento correspondente ao período já gozado a suspensão disciplinar.

Art. 46 - No curso da licença, o funcionário poderá ser examinado, a pedido ou ex-ofício, ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo se for considerado apto para trabalho, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausências

Art. 47 - Durante o período de licença para tratamento de saúde, o funcionário terá direito a toda as vantagens que percebe normalmente.



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

17

Art. 48 - A licença para tratamento de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especidicada em lei especial, será concedida quando a inspeção médica não concluir pela aposentadoria imediata do funcionário.

Art. 49 - À funcionária gestante serão concedidas 120 (cento e vinte) dias de licença, com todas as vantagens, mediante inspeção médica.

Parágrafo Único - A licença poderá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

Art. 50 - Se a criança nascer prematuramente, antes de concedida a licença médica, o início desta se contará a partir da data do parto.

Parágrafo Único - Em caso de aborto comprovado por inspeção médica, será concedida licença à funcionária por 15 (quinze) dias.

Art. 51 - Ao funcionário convocado para o serviço militar e outros encargos de segurança nacional, será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, se este não tiver apto a remuneração de serviço militar.

§ 2º - Ao funcionário desincorporado será concedido prazo, não excedente a 07 (sete) dias, para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

Art. 52 - A funcionária ou funcionário efetivo cônjuge for funcionário federal, civil ou militar, e tiver sido mandado servir, ex-ofício, em outro ponto de território nacional, ou no exterior, tenha direito a licença não remunerada.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

18

§ 1º - A licença será concedida mediante requerimento, devidamente instruído.

§ 2º - Aplica-se o disposto nesta artigo quando, qualquer dos cônjuges receber mandato eletivo fora do Município.

Art. 53 - Ao funcionário em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Art. 54 - O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimento, para o trato de interesse particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 2º - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do Município.

Art. 55 - Só poderá ser concedida nova licença para o tratamento de interesse particulares depois de decorridos 02 (dois) anos do término anterior.

Art. 56 - Quando o interesse do servidor exigir a licença poderá ser cassada, a juíza do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cassada a licença o funcionário terá até 60 (sessenta) dias para reassumir o exercício, após divulgação pública do ato.

Art. 57 - Ao funcionário em comissão não se concederá nessa qualidade licença para tratar de interesse particulares.

Confirma - J.W.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

19

CAPÍTULO - IV DA CARGA HORÁRIO DE MAGISTÉRIO

Art. 58 - A carga horária total de serviço do Magistério ocupante de cargo efetivo, ou contratado, não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) aulas semanais, equivalentes a 200 (duzentos) aulas mensais, mesmo quando em regime de acumulação.

Art. 59 - O servidor terá descontado a importância correspondentes às aulas não ministradas, tomando-se por base o valor da hora-aula.

CAPÍTULO - V DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

SEÇÃO - I DOS VENCIMENTOS

Art. 60 - Além dos vencimentos, o funcionário, dependendo de haver preenchimento as condições para sua percepção, fará jus às seguintes vantagens.

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - redução de carga horária;
- IV - abono-familiar;
- V - gratificação;
- VI - adicional por tempo de serviços.

§ 1º - O professor em efetiva regência de classes, quando atingir 15 (quinze) anos de efetivo serviço no Município ou 50 (cinquenta) anos de idade, poderá a seu pedido ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) o número de horas-atividades, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, e respectivas vantagens.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

20

Art. 61 - Vencimento é a retribuição em funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Parágrafo Único - A tabela de vencimentos e salários bem como o número de cargos, criados por lei, encontram-se discriminados no anexo II.

Art. 62 - O funcionário perderá o vencimento de cargo efetivo:

I - quando no exercício do mandato eleito, federal ou estadual;

II - quando designado para servir em órgão da União dos Estatutos, de outros Municípios e suas autarquias, entidades de economia mista, empresas públicas ou fundações, ressalvadas as exceções previstas em lei municipal.

Art. 63 - O funcionário que vier a ser nomeado, para o exercício de cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 64 - O funcionário perderá:

I - o vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo previsto em lei;

II - 1/3 (um terço) de vencimento do dia quando comparecer ao serviço dentro da hora a seguinte à marcada para início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora do expediente;



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

21

III - 1/2 (a metade) do vencimento durante o afastamento por motivo de suspensão, prisão preventiva, prisão administrativa, prisão em flagrante, em virtude de prenúncia, denúncia por crise inafiançável, em processo no qual não exiba prenúncia, com direito a diferença se absorvido;

IV - 2/3 (dois terço) do vencimento, durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determina sua demissão.

Art. 65 - Nos casos de falta sucessivas, os dias sem expediente, intercalados entre estas serão computadas para efeito de desconto.

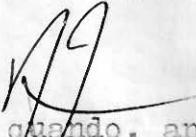
SEÇÃO - II DA AJUDA DE CUSTO

Art. 66 - Será concedida ajuda de custo ao funcionário que for designado para serviço, curso ou outro atividade fora do Município por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de viagens e será fixada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A ajuda de custo será calculada sobre o vencimento de cargo ocupado pelo funcionário.

§ 3º - Não se concederá ajuda de custo ao funcionário posto à disposição de qualquer órgão ou entidade.


§ 4º - O funcionário retribuirá a ajuda de custo quando, antes de terminar a incumbência, regressar, exonerar-se ou abandonar o serviço.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

22

§ 5º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e será proporcionada a os dias de serviço não prestados.

SEÇÃO - III DAS DIÁRIAS

Art. 67 - Serão concedidas diárias ao funcionário, que for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município por período inferior a 30 (trinta) dias a título de indenização das despesas de viagens.

Parágrafo Único - A concessão de diárias a seu valor serão regularmente por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 68 - A concessão de ajuda de custo impede a concessão de diárias, e vice-versa.

Parágrafo Único - O funcionário que receber diárias indevidas será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

SEÇÃO - IV DE ABONO FAMILIAR

Art. 69 - Será concedido abono familiar no funcionário ativo ou instivo:

I - pelo cônjuge ou companheiro do funcionário que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

23

II - por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerce atividade remunerada e nem tenha renda própria;

III - por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria;

§ 1º - Compreende-se neste artigo, o filho de qualquer condição, o entiado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do funcionário.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município.

§ 3º - Quando o pai e a mãe foram funcionários municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.

§ 4º - Ao pais e a mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 70 - Ocorrendo o falecimento do funcionário o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontram, enquanto fizerem jus à concessão.

§ 1º - Com o falecimento do funcionário e a falta do responsável pelo recebimento de abono familiar / será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto fizerem jus.



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C. 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL — CEARÁ

24

§ 2º - Passará a ser efetuado a o cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente a o beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do funcionário falecido desde que aquele consiga autorização judicial para mantêlo e ser seu responsável.

§ 3º - Caso o funcionário não haja requerido o abono familiar relativo aos seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa em cuja guarda e sustento se encontrarem operado seus efeitos a partir da data do pedido.

Art. 71 - O valor do abono familiar será igual a 5% (cinco por cento) do salário referência em vigor no inicio de cada exercício no Município de Sobral.

Parágrafo Único - O responsável pelo recebimento de abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano declaração de vida e residência dos dependentes , sob pena de ter suspenso o pagamento as vantagens.

Art. 72 - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar nem este servirá de base a qualquer contribuição.

Art. 73 - Todo aquele que, por ação ou emissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar, ficará obrigado à sua restrição sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO - V DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 74 - Conceder-se-à gratificação:

I - da função;

II - pela prestação de serviços extraordinário;



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

25

III - efetiva regência de classe;

Art. 75 - Gratificação de função é a retribuição mensal pelo desempenho de encargos da chefia, de assessoramento que a lei determinar.

Art. 76 - Somente servidores municipais serão designados para o exercício de função gratificadas.

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - É vedada a concessão de gratificação / de função ao servidor, pelo exercício de chefia ou assessoramento quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Art. 77 - Não perderá a gratificação de função o funcionário que ao sustentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Art. 78 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será:

I - previamente autorizada pelo Prefeito;

II - pago por hora de trabalho prorrogado;

§ 1º - No caso de item II deste artigo, a gratificação corresponderá ao valor da hora da jornada normal de trabalho.

§ 2º - O serviço extraordinário, realizado / após às 20 (vinte) horas, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

26

Art. 79 - O ocupante do cargo de direção ou chefia em comissão ou não, e o funcionário que não estiver no exercício de cargo, não terão direito ao recebimento de gratificação por serviço extraordinário.

SEÇÃO - VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 80 - Por quinquenio de efetivo exercício no serviço público Municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) de seus / vencimentos.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

§ 3º - Será computada, para efeito deste artigo, o tempo de serviço prestado ao Município sob regime de legislação trabalhista se os servidores, passa a exercer cargo público do Município.

CAPÍTULO - VI

DAS CONCESSÕES

Art. 81 - Conceder-se-á auxílio-natalidade, até 90 (noventa) dias após nascimento do filho (s), mediante requerimento ao qual se junte a certidão correspondente.

§ 1º - Terão direito ao auxílio-natalidade: a funcionária gestante, o funcionário cuja esposa ou companheira houver dado luz.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

27

§ 2º - O auxílio-natalidade correspondente a 01 (um) valor do salário referencia em vigor no Município, e será pago de uma só vez.

§ 3º - Não será permitido a percepção conjunta do auxílio-natalidade, quando o pai e mãe foram funcionário do Município.

§ 4º - Perderá o direito ao auxílio-natalidade, o funcionário que não o solicitar até 90 (noventa) dias após o nascimento dos filhos.

Art. 82 - Ao cônjuge que na falta deste, a qualquer pessoa física ou jurídica que provar ter feito despesa em virtude do falecimento do funcionário, ainda que em disponibilidade ou aposentadoria, será concedida auxílio-funeral, correspondente a 01 (um) mês do vencimento-base ou prevento.

§ 1º - Em caso de acumulação permitida, o auxílio-funeral será pago somente em razão do cargo de maior vencimento falecido.

§ 2º - A concessão do auxílio-funeral terá tramitação sumária, devendo estar concluída no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da apresentação do atestado de óbito ao setor da Prefeitura Municipal, acompanhada do comprovante da esposa.

Art. 83 - No caso de falecimento do funcionário, ocorrido em consequência de acidente no desempenho de suas funções, será pago ao cônjuge sobrevivente, ou na falta destes, aos dependentes até completarem maior idade ou passagem a exercer atividades remuneradas, pensão especial equivalente aos vencimentos percebia o funcionário por ocasião do óbito.



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

28

CAPÍTULO - VII DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 84 - É assegurado ao funcionário o direito de requerer e apresentá-la, devendo a petição se dirigida à autoridade competente, para decidí-la dentro do prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 85 - Da decisão, a que se refere o artigo anterior, cabrá recursos, no prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, salvo se este a preferir.

Art. 86 - O recursos não terá efeito suspensível, mas se for previsto retroagirá nos seus efeitos à data do ato impugnável.

Art. 87 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I - Em 05 (cinco) anos quanto aos atos de decorrerem demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

II - Em 60 (sessenta) dias nos demais casos.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição contar-se-á da data de publicação do ato impugnado; quando este for de natureza reservada, da data que o interessado dele tiver ciência.

Art. 88 - O recurso interrompe a prescrição uma única vez, recommençando esta a correr, pela metade do prazo da data do ato que a interrompeu.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

29

CAPÍTULO - VIII DA APOSENTADORIA

Art. 89 - O funcionário será aposentado compulsoriamente, a pedido ou por invalidez, nas hipóteses previstas na Constituição da República.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre procedida por invalidez, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo médico concluir anteriormente aquele prazo, pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º - Será aposentado o funcionário que, depois de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

Art. 90 - Considera-se acidente, para efeito desta lei o evento danoso que tiver como causa imediata ou mediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo pelo funcionário.

§ 1º - Equipara-se a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário, no exercício de suas funções.

§ 2º - A prova de acidente será feita em processo especial no prazo de 08 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão de quem emitir ou retardar a providência.

Art. 91 - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou falta nele ocorridos, devendo o laudo estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

30

Art. 92 - Ao funcionário ocupante do cargo em comissão aplicar-se-á o disposto nos artigos 91 e 92, quando vítima de acidente ou doença profissional.

Art. 93 - Os proventos dos aposentados e dos funcionários e disponibilidades serão revistos quando e nas bases determinadas por lei para o reajuste do vencimento dos funcionários em atividade.

Parágrafo Único - Ressalvando o disposto neste artigo, em caso nenhuma os proventos da inatividade poderão exceder à remuneração percebida na atividade.

Art. 94 - É automática a posentadoria compulsória calculando-se os proventos do aposentado com base nos vencimentos nas vantagens a que fizer no dia em que atingir a idade limite.

Parágrafo Único - O retardamento do Decreto / que declarar a aposentadoria não impedirá que o funcionário se afaste do exercício da dia imediato aquele em que atingir a idade limite,

CAPÍTULO - IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 95 - A acumulação remunerada somente será permitida nos casos previstos no artigo 37, XVI e XVII República.

Art. 96 - Verificada em processo administrativo acumulação proibida, e provada a boa fé, do funcionário / optará por um dos cargos; se não fizer dentro de 15 (quinze) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

31

§ 1º - Provada a existência de má fé, o funcionário será demitido de todos os cargos e restituírá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Se a acumulação proibida envolver cargos função ou emprego ou outra atividade estatal ou paraestatal; será o funcionário demitido do cargo Municipal.

SEÇÃO - II

DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 97 - O exercício do mandato eletivo por funcionário municipal, obedecerá às determinações estabelecidas pela Constituição da República.

SEÇÃO - III

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 98 - Os servidores do Magistério serão obrigados a:

I - Promover o bom funcionamento do sistema de educação e o máximo aproveitamento do aluno;

II - Proporcionar aos alunos educação integral, dirigindo a aprendizagem de forma a estimular sua criatividade;

IV - Participar de todas as atividades educacionais de seu município;

V - acompanhar a execução e avaliar os resultados dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VI - fornecer informação aos órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

32

VII - acompanhar o desenvolvimento tecnológico e procurar seu aperfeiçoamento profissional, garantindo melhor qualidade de desempenho ao seu trabalho.

VIII - cumprir o disposto neste estatuto.

Art. 99 - Aos servidores do magistério é vedado:

I - descumprir ou alterar o horário de trabalho ou suspender as aulas sem a competente autorização.

II - ceder o prédio escolar para fins que não os educacionais, utilizá-lo para fins particulares, ou receber remuneração por trabalho extra-realizados no estabelecimento de ensino;

III - fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho, a membros de magistério ou a autoridade;

IV - deixar de ministrar sem causa justificada os programas de ensino aprovado;

V - ocupar-se em aula, de assunto estranho à finalidade educativa ou permitir que outros o façam.

Art. 100 - Pelo exercício irregular do cargo o funcionário responde administrativa, civil e penalmente.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa resulta de atos e omissão que contravengan ao regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidade que as leis e os regulamentos cometem ao funcionário.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

33

SEÇÃO - IV DAS PENALIDADES

Art. 101 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos poderes e das proibições decorrentes do cargo que exerce.

Art. 102 - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

- I - advertência verbal
- II - repressão
- III - multa
- IV - suspensão
- V - demissão
- VI - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade

Parágrafo Único - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infiltração, dos danos que dela provieram para o serviço público, e os antecedentes do funcionário.

Art. 103 - A pena de repressão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 104 - A pena de suspensão, que não excederá de 30 (trinta) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou de reincidência.

§ 1º - O funcionário, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes de exercício de cargo, exceto abono familiar.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

34

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigando, neste caso, o funcionário a permanecer em serviço.

Art. 105 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;
- II - abandono de cargo;
- III - incontinência pública escandalosa, vício de jogos e embriagues habitual;
- IV - insubordinação grave em serviço;
- V - ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo se em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII - lesão aos cofres públicos e dilapidação de patrimônio público;
- VIII - revelação de segredos de que tenha conhecimento em razão de suas funções;
- IX - acunulação proibida;
- X - incidência em qualquer das proibições de Art. 100.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

35

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência de funcionário, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou 60 (sessenta) dias, intercaladamente, no período de 12 (doze) meses.

Art. 106 - O ato que demitir o funcionário municipal mencionará sempre a causa da penalidade e a disposição legal em que se fundamenta.

Parágrafo Único - Considera-se a gravidade da falta a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", que contará nos atos de admissão fundados nos itens I, VI e VII do Art. 106.

Art. 107 - Será cassada a disponibilidade se ficar provado, em processo, que o funcionário nessa atuação.

I - praticou, quando em atividade , qualquer das faltas possíveis de demissão;

II - foi condenada por crime cuja pena importaria em demissão se estivesse em atividade;

III - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

IV - aceitou, sem prévia autorização / Presidente da República, representação do Estado estrangeiro;

V - praticou usura ou advogacia administrativa;

VI - deixou de assumir, no prazo legal, o exercício do cargo para o qual foi determinado o seu aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

36

Parágrafo Único - Será cassada a aposentadoria do funcionário nos casos dos itens I, III, IV e V deste Artigo.

Art. 108 - Para imposição de pena disciplinar - res são competentes:

I - O Prefeito, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade, bem como suspensão superior a 15 (quinze) dias.

II - O Chefe imediato do funcionário, nos casos de suspensão até 15 (quinze) dias, advertência verbal e repreensão.

Parágrafo Único - A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão.

Art. 109 - As penas poderão ser atenuadas pela seguinte circunstâncias:

I - prestação de mais de 15 (quinze) anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;

II - confissão espontânea da infração.

Art. 110 - As penas poderão ser agravadas pelas seguintes circunstâncias:

I - conclui para a prática da infração;

II - acumulação de infração;

III - reincidência genérica ou específica na infração.

Art. 111 - As faltas prescreverão, contadas os prazos a partir da data da infração:



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

37

I - 01 (um) ano,, quando sujeitas à pena de repreensão;

II - 02 (dois) anos, quando sujeitas às penas de multa ou suspensão;

III - 04 (quatro) anos, quando sujeitas às penas de demissão, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo Único - A falta administrativa, também prevista como crime na lei penal, prescreverá juntamente com este.

CAPÍTULO - X DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO - I DO PROCESSO

Art. 112 - A aplicação das penas de demissão e de cassação de aposentadoria, ou falta disponibilidade, depende, do processo disciplinar prévio.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal determinar a instauração do processo administrativo.

§ 2º - A autoridade, ou funcionário que tiver circunstância de qualquer irregularidade no serviço público, é obrigado a denunciá-la para que seja promovida sua apuração imediata.

Art. 113 - Promoverá o processo uma comissão, designada pelo Prefeito Municipal, compete de 03 (três) funcionários estáveis ad mutum.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal designará os funcionários que devem servir como Presidente e como / secretário da comissão.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

38

Art. 114 - O processo administrativo será aberto por termo inicial indicativo dos atos ou fatos irregulares e dos responsáveis por sua autoria.

§ 1º - Dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua lavratura, a comissão remeterá ao acusado cópia de termo, citando-o para todos os atos do processo, sob pena de revelia.

§ 2º - Achando-se o acusado em lugar incerto, será citado por edital, que se publicará 03 (três) vezes consecutivas, na forma oficial adotada pelo município, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, apresentar-se para a defesa.

Art. 115 - O acusado terá direito de acompanhar por si ou por procurador, todos os tempos e atos do processo e produzir as provas, em permitido direito, em sua defesa.

Art. 116 - Decorrido o prazo a que se refere o 2º Art. 116 - a comissão promoverá os atos que julgar convenientes a instrução do processo, inclusive os requeridos / pelo acusado.

Parágrafo Único - A perícia, quando cabível, será realizada por técnico escolhido pela comissão, que poderá ser assistido por outro indicado pelo acusado.

Art. 117 - Encerrada a fase de que trata o artigo anterior, será concedido ao acusado prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de suas razões finais de defesa.

Parágrafo Único - O prazo de defesa poderá ser prorrogado, pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis, a critério da comissão.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

39

Art. 118 - A comissão terá o prazo de 60 (sesenta) dias, prorrogáveis por motivo justificado, a fim de concluir o processo disciplinar, findo o qual este encaminhado para julgamento do Prefeito Municipal, acompanhado de relatório que proporá a solução adequada ao caso.

§ 1º - Recebido processo com o relatório final, o Prefeito Municipal preferir o julgamento no prazo de 20 (vinte) dias, salvo se baixar os autos em diligência, quando se renovará o prazo para conclusão desta.

§ 2º - Não decidido o processo nos prazos previstos neste artigo, o indicado reassumirá autenticamente o exercício do cargo e aguardará o julgamento.

Art. 119 - Quando a irregularidade objeto do processo administrativo constituir crime, o Prefeito Municipal comunicará o fato à autoridade judicial, para os devidos fins, e, concluirá o processo na esfera administrativa, remeterá os fatos à autoridade judicial competente, ficando o translada na Prefeitura Municipal.

Art. 120 - O funcionário somente poderá ser / exonerado, a pedido, após a conclusão do processo disciplinar a que res дер e em que tenha sido reconhecida sua inocência.

Art. 121 - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros dispensados de suas atribuições normais durante o curso das diligências e elaboração do relatório.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

40

CAPÍTULO - XI DO SERVIDOR CONTRATADO

Art. 122 - O pessoal contratado, que exerce função de magistério, terá seus direitos e obrigações (regime jurídico) assegurados e definidos pelo direito do trabalho.

CAPÍTULO - XII DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 123 - Os servidores do magistério deverão participar do estágio e cursos de treinamento.

Parágrafo Único - Cabe ao órgão municipal de Educação elaborar o programa de treinamento do magistério local, de acordo com as necessidades detectadas e as disponibilidades orçamentária.

Art. 124 - A frequência com aproveitamento, nos cursos de treinamento, representará pontuação favorável nos casos de promoção por merecimento.

Art. 125 - Cabe ao Órgão Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria de Educação do Estado:

I - Desenvolver programas específicos para curso de treinamento dos servidores do Magistério;

II - Conceder bolsas de estudos para os participantes de cursos de treinamento, no Município ou fora dele;

III - Recrutar pessoal especialmente para orientação e execução desses cursos;



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

41

IV - Providenciar material didático, de concurso e de mais requisitos necessários à realização dos cursos.

CAPÍTULO - IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126 - Para todos os efeitos previstos neste Estatuto e em Leis do Município, os exames de senidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médicos / da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Em casos especiais, atendendo à natureza de enfermidade, o Prefeito Municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico da Prefeitura ou o médico credenciado pelo Prefeito.

§ 2º - Os atestados médicos concedidos aos funcionários municipais, quando em treinamento fora do Município terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico da Prefeitura Municipal.

Art. 127 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 128 - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões ou outros papéis que, na esfera administrativa, interessem ao funcionário municipal , ativo ou inativo, nessa qualidade.



Prefeitura Municipal de Sobral

C G C 07.598.634/0001-37
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
SOBRAL - CEARÁ

42

Art. 129 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar as listas de enquadramento para os novos cargos do Magistério previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - A lista de que trata este artigo deverá ser apresentada para aprovação do Prefeito Municipal, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 130 - Poderão ser admitidos, para cargos adequados, funcionários de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 131 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de abril de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
José Parente Prado
PREFEITO MUNICIPAL

fam.